



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN  
GABINETE CIVIL  
Coordenadoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 OBJETO**

1.1 Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de desinsetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas do Gabinete Civil e unidades relacionadas, conforme especificações, por Menor Preço Global do Lote.

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1.2.1 O critério de julgamento do presente certame será Menor Preço Global do Lote;
- 1.2.2 A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos irá atuar como Órgão Gerenciador do certame, e o Gabinete Civil como órgão participante.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Tal solicitação tem por justificativa a necessidade de manter a higiene e a conservação das dependências desta unidade predial, promovendo assim um ambiente de trabalho limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários e evitar a degradação do patrimônio causado por pragas como cupim e outros.

2.3. Da justificativa dos lotes: no que tange ao critério para julgamento do presente certame, informamos que trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização e da execução dos contratos. Vejamos dois acórdãos do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

*[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara. (Grifo nosso)*

*Número interno do documento: AC-1214-17/13-P Número do Acórdão: 1214 Ano do Acórdão: 2013 – parcelamento do objeto*

Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Desse modo, entendemos que não há prejuízos para Administração Pública optar pelo Menor Preço Global em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução dos serviços de dedetização dos prédios públicos do GACIV. Ressaltamos ainda, que tal opção facilitará o gerenciamento do contrato, ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade e não implicará em desvantagens quanto a competitividade.

**3 DOS SERVIÇOS**

3.1 Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

3.2 A demanda anual dos serviços de dedetização deverá ser atendida, a cada 06(seis) meses e/ou conforme necessidades, na totalidade da área apresentada.

3.3 Na tabela abaixo consta o total da área para execução dos serviços de dedetização, de acordo com as características predominantes de ocupação de cada uma delas.

LOTE ÚNICO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO GACIV					
ITEM	CÓDIGO CATSET	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA APROXIMADA TOTAL DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	PERIODICIDADE
01	18660	<b>JUNTA MILITAR</b> - Serviço de desinsetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização das áreas internas e externas do imóvel localizado na Rua Capitão César, 59 - Centro - Parnamirim/RN, contendo: área do terreno de 108 m <sup>2</sup> . Área construída: 167,70m <sup>2</sup> .	108M <sup>2</sup>	167,70M <sup>2</sup>	SEMESTRAL
02	18660	<b>CENTRO ADMINISTRATIVO AGNELO ALVES:</b> Serviço de desinsetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização das áreas internas e externas do imóvel localizado Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN.	4.625 M <sup>2</sup>	1.934 M <sup>2</sup>	SEMESTRAL
03	18660	<b>GRUPO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:</b> Serviço de desinsetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização das áreas internas e externas do imóvel localizado na Av. Castor Viêira Régis, 268 - Cohabinal, Parnamirim - RN, 59140-670.	11.960 M <sup>2</sup>	3.465,60 M <sup>2</sup>	SEMESTRAL
04	18660	<b>CENTRO CULTURA TRAMPOLIM DA VITÓRIA:</b> Serviço de desinsetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização das áreas do terreno localizado na Aeroporto Augusto Severo - Unnamed Road, Parnamirim - RN, 59148-902.	25.622,21 M <sup>2</sup>	14.181,20 M <sup>2</sup>	SEMESTRAL

3.4. A descrição dos itens deverá ser a exigida neste Termo de Referência, independente da descrição a que faça referência ou código CATMAT/CATSER. Não serão aceitas características diferentes ou inferiores às constantes no item 4 deste Termo de Referência.

#### 4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas neste Termo de Referência:

- 4.1.1 apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e aseado;
- 4.1.2 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências deste Edifício;
- 4.1.3 Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 4.1.4 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

- 4.1.5 Cumprir as normas internas do órgão;
- 4.1.6 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 4.1.7 Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 4.1.8 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 4.1.9 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.1.10 Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 4.1.11 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 4.1.12 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam entregues ao fiscal do contrato.
- 4.1.13 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 4.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.1.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 4.1.20 8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.21 8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.22 A quantidade estimada no Termo de Referência, pode sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo das necessidades da Contratante, conforme previsto no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 4.1.23 O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 4.2 DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

4.2.1 No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

- a) Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
- b) Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

- c) Rotinas de execução dos serviços;
- d) Equipamentos e materiais utilizados;
- e) Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no item 3;
- f) Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:
  - g) Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 18:00h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;
  - h) A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Desinsetização	SEMESTRAL
Desratização	SEMESTRAL
Descupinização	SEMESTRAL
Combate a escorpiões	SEMESTRAL

4.2.2 A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e alboxarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

4.2.3 Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

4.2.4 A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

4.2.5 Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

4.2.6 Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.

4.2.7 A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

4.2.8 A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

4.2.9 A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

4.2.10 Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

#### 4.3 . DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

4.3.1A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.3.2 Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- f) Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

### 5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 . Proceder o pagamento nas formas e prazos estabelecidos na Resolução 032/2016.

5.2 Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.

5.3 . Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.

5.4 Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

5.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

5.8 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

### 6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1 Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda as condições exigidas no presente Termo de Referência;

6.2 Possuir Licença Sanitária de Funcionamento e Licença Ambiental, conforme art. 5, §1º da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA — RDC tsilº 52, de 22 de outubro de 2009;

6.3 . Possuir Alvará de Funcionamento Municipal válido;

6.4 Deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu serviço compatível com o objeto do presente Termo de Referência;

6.5 Possuir o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

— CTF/APP — Código Descrição 17-15 prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos;

6.6 A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das Funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, consoante art. 8º da RDC - ANVISA 52/2009.

6.7 Em obediência ao §2º do artigo mencionado do subitem anterior, a empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, devendo, para isso, apresentar a Certidão de Registro e prova de quitação do Conselho de Classe habilitado em fiscalizar a atividade que compõe o serviço objeto deste certame;

6.8 Em caso de empresa localizada fora do Estado do Rio Grande do Norte, para poder atuar dentro do Estado do RN, deverá ter instalado uma unidade devidamente autorizada pelo Órgão competente (Item 5.3 da Portaria nº 13/GS. de 15 de janeiro de 2007, SESAP-RN).

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.

7.1.1 Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

7.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste certame.

7.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.7 Deverão ser obedecidos os ditames do Decreto nº 7.202/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda para Pessoa Jurídica nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

Código de atividade: 04.122.002.2901 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 150000000 - - Recursos Não Vinculados de Impostos

8.2 Os valores estimados da contratação serão definidos pela pesquisa mercadológica da Comissão Orçamentista Permanente — COP/SEARH.

## **9 VIGÊNCIA**

9.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **10 DO REAJUSTE**

10.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice da variação do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 O reajuste será devido, exclusivamente a partir da data da solicitação, vedada a concessão de reajuste retroativo.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da contratante.

## **11 DA GARANTIA DO SERVIÇOS**

11.1 Após a prestação do serviço, a empresa fornecerá a garantia de 06 (seis) meses sem a incidência das pragas combatidas.

## **12 DAS SANÇÕES**

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor.

12.3 Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

12.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, ensejará, além da sanção prevista no item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.2 deste Termo de Referência.

12.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.6 Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo Município de Parnamirim/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### **13 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

1.1 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

11.1.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

11.1.2 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.1.3- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

11.1.4 - Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

### **14 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

14.1. O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente constante o Inciso II do Art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019.

Parnamirim(RN), 22 de dezembro de 2023

Edlane Mirele Rodrigues dos Santos  
Coordenadora de Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Parnamirim(RN), 22 de dezembro de 2023

Homero Grec Cruz Sá  
Secretário Chefe do Gabinete Civil